



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO



A CAMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de bem público dominical de propriedade do Município, por doação, com encargos, à pessoa de FRANCISCO ELIANO DA SILVA, brasileiro, casado, serralheiro, inscrito no CPF/MF nº 347.082.001-53, portador da CI/RG nº 2012619 SSP/GO, com domicílio e residência na Rua Jamir Pereira da Silva, nº 1850, Setor Boa Vista, nesta cidade, constante da matrícula nº 7.090, registrada no CRI Local, a especificar LOTE Nº 04, QUADRA Nº 12, do Loteamento Arco Íris, com a seguinte descrição perimetral:

“Lote nº 04, Quadra nº 12, Loteamento Arco Íris, com área de 465,00m², medindo 12,30m de frente e aos fundos, por 37,50m em cada lateral, limitando à frente com a Rua Paulo e Silva, ao fundos com a área verde, lateral direita com os lotes 03 e 08 e lateral esquerda com o lote 05”.

Parágrafo único. É parte integrante do presente texto croqui, memorial descritivo e matrícula da área descrita no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica o n. Oficial do CRI local autorizado a proceder todos os atos necessários para o cumprimento do texto desta lei, ficando a cargo do Beneficiário as despesas referente ao registro imobiliário.

Art. 3º. A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de 01 (uma) serralheria.

Art. 4º. A escritura de doação conterá cláusulas que:

I. Obriguem a pessoa:

- a. apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;
- b. executar as obras segundo cronograma físico apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
- c. observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- d. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do Donatário;
- e. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- f. utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei.
- g. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

h. cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do Donatário e conveniência da Administração Pública;

II. Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.

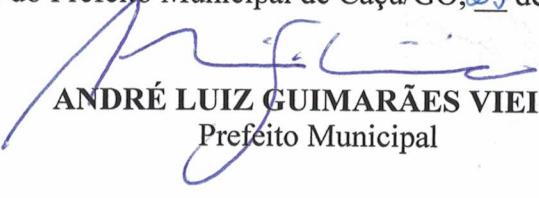
Art. 5º. O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

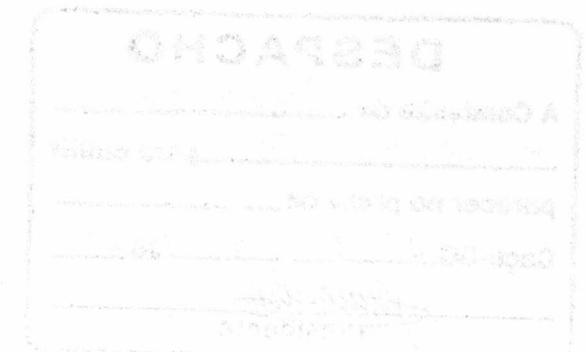
Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no exercício de 2011, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 29 de março de 2011.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO N°: 025389
Fis.: 49 Livro: 001
Data 29/03/11 Hora: 15:35
Assinatura: Dr. Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N° 027, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, de área dominical de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Poder Executivo a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, de área dominical de propriedade do Município à pessoa que especifica e dar outras providências.

O referido projeto foi desenvolvido a partir da solicitação do Interessado, que se mostrou-se comprometido a instalar uma nova empresa em nossa cidade no ramo de serralheria.

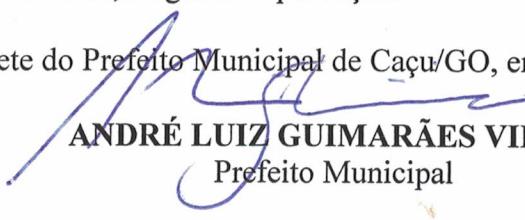
Com certeza, o presente projeto, se aprovado, trará mais riquezas ao Município, visto que tributos serão gerados pelo funcionamento da referida empresa. Além disso, mais empregos aos munícipes de Caçu serão criados, contribuindo para a redução do número de desempregados em nosso Município.

Sauda-se a intenção do nobre Requerente, que almeja novas perspectivas com a instalação da referida empresa.

Cumpre salientar que, se aprovado, não cumprindo o Beneficiário com as obrigações assumidas nesta lei, a área destinada retornará ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 24 de março de 2011.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 27/11, de 29/03/2011.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, de área dominical de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, de área dominical de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências. A Lei Orgânica do Município de Caçu, em seu artigo 102, traz a determinação de se evitar ao máximo a transferência de bens imóveis de propriedade do Município a título de doação, porém sem proibir, ficando o zelo, o cuidado e a observância de tal orientação à cargo exclusivo do Prefeito Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo. Vê-se que a matéria não traz a avaliação do bem, o que, a nosso ver, não impede a aprovação apesar da implicação direta na escrituração pública à pessoa donatária. Consta os ônus impostos à donatária e o suporte legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis do imóvel a ser doado. Observa-se da certidão do imóvel anexada ao projeto de Lei que não há qualquer registro de afetação ao imóvel, restando implicitamente entendido ser ele atualmente bem de domínio público e com a aprovação da matéria passará a ser bem dominial disponível. A matéria é legal e constitucional no entender desta Relatoria. No tocante ao subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, desde que o teor e critérios constantes da matéria sejam absolutamente cumpridos e respeitados, eis que é costume quase dever do Poder Público fomentar as empresas e pessoas no sentido de proporcionar a edificação de suas respectivas sedes, facilitando sobremaneira a melhoria de suas atividades que trarão o progresso e abertura de vagas de emprego em nossa cidade. Salientando, porém, que deve o Município de Caçu se lembrar da existência do setor industrial, local adequado e reservado para a instalação de indústria. A redação gramatical usada é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACU, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2011.

Paracatu *Vany Nunes* *Aguiar*
Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior
- Relator -

Ildefonso *Aguiar*
Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 27/11, de 29/03/2011.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, de área dominical de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, de área dominial de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências. A alienação de imóvel público por doação, normalmente não gera despesa ao Município/doador, haja vista que apenas ocorrerá no momento oportuno o lançamento de baixa no patrimônio do Município. Todavia, consta no artigo 6º da matéria, a previsão de despesas a ser lançadas, sem especificar as dotações que suportarão os lançamentos, fazendo crer que, em havendo tais despesas, o orçamento vigente é adequado para tal fim. Vê-se ainda que o artigo 6º prevê a possibilidade de suplementação de dotações, caso para a finalidade da matéria se faça necessário. Analisada a finalidade a que se destina a doação, entendemos que a matéria é economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.

Razões pelas quais, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2011.

Vereador Sandoval Vieira
- Relator -